

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
RESOLUÇÃO Nº 293/2002-PGJ-CGMP, DE 25 DE OUTUBRO DE 2002**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Compilado até a Resolução nº 675/2010 – PGJ/CGMP, de 28/12/2010.

**Institui, no âmbito do Ministério Público, banco de dados sobre as atividades dos Promotores de Justiça e outras informações funcionais.**

**O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente daquelas previstas nos artigos 19, inciso XII, alínea "c", 42, incisos X, XI e XV da [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo e,

**Considerando** a necessidade de aperfeiçoar o sistema de controle de informações da Corregedoria Geral do Ministério Público, em especial, de dados da vida funcional dos Promotores de Justiça, referentes à regularidade das comunicações, assiduidade e desempenho;

**Considerando** que a [Lei Orgânica Estadual do Ministério Público](#), em seu artigo 134, enumera diversos mecanismos utilizados para aferição do merecimento, para fins de movimentação na carreira, e que o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, em seus artigos 70 e 71 amplia tais critérios de aferição do merecimento, grande parte relacionados à vida funcional do Promotor de Justiça, devendo, pois, os informes estarem agrupados para fácil análise;

**Considerando** que somente com a integração dos diversos dados relativos a cada Promotor de Justiça, se obterá uma visão global de sua vida funcional;

**Considerando** ser dever da Corregedoria Geral do Ministério Público, além dos trabalhos de orientação e fiscalização das atividades do Promotor de Justiça e da apuração de faltas funcionais, de caráter sigiloso, a organização dos dados estatísticos e dos assentamentos dos membros do Ministério Público, sendo necessário o constante aperfeiçoamento do sistema de manutenção dos dados;

**Considerando** que as atividades do GAIMP - Centro de Informática fazem parte da estrutura da Procuradoria Geral de Justiça (artigos 61, I e 62, I da [LOEMP](#));

**Considerando** que os dados poderão ser utilizados, ainda, pelo Conselho Superior do Ministério Público e Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, órgãos estes que, consultados, não se opuseram ao presente;

## **RESOLVEM EXPEDIR A SEGUINTE RESOLUÇÃO**

**Artigo 1º.** Fica instituído, no âmbito do Ministério Público, banco de dados objetivando coletar informações sobre a atuação funcional dos Promotores de Justiça, suas atividades, bem como a regularidade das comunicações legais.

**Artigo 2º.** O banco de dados será administrado pela Corregedoria Geral do Ministério Público, a quem incumbirá, com exclusividade, a sua alimentação, inserção ou retirada de dados.

**parágrafo único.** A alimentação dos dados referentes aos relatórios mensais será feita, também, pelos Promotores de Justiça, na forma do artigo 6º desta Resolução.

**Artigo 3º.** A Procuradoria Geral de Justiça, através do GAIMP - Centro de Informática, disponibilizará todos os recursos para manutenção e atualização técnica do banco de dados.

**Artigo 4º.** A Procuradoria Geral de Justiça, o Conselho Superior do Ministério Público e o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça terão acesso às informações do banco de dados, para consulta, quando necessário.

**Parágrafo único.** A Procuradoria Geral de Justiça, por intermédio do GAIMP - Centro de Informática, providenciará senhas de acesso ao banco de dados.

**Artigo 5º.** Constarão do banco de dados, as seguintes informações:

I - relatório mensal de atividades de cada Promotor de Justiça;

II - ficha funcional digitalizada, que deverá conter todos os dados necessários e relevantes à aferição do merecimento, tais como: dados pessoais, com foto digitalizada, histórico da vida funcional, conceitos emitidos durante o estágio probatório e em decorrência de correição ou de inspeção permanente e sanções disciplinares impostas;

III - relatórios sobre a atividade exercida sob regime de "mutirão";

IV - controle de entrada e saída de documentos da Corregedoria Geral do Ministério Público, entre outros, referentes a pedidos de autorização para residência fora da comarca, além das comunicações legais e obrigatórias feitas à Corregedoria Geral do Ministério Público, como férias, licenças, assunção de cargo, exercício de magistério, acumulação de funções, auxílios prestados sob regime de "mutirão", endereço residencial;

V - relação das Promotorias de Justiça e dos cargos que se submeteram a Correição e a Visita de Inspeção ou Vistoria, a partir de 1994;

VI - ementário de decisões da Corregedoria Geral do Ministério Público;

§ 1º. A Corregedoria Geral do Ministério Público, considerando sua disponibilidade de recursos humanos e a expressiva quantidade de informações, fará a disponibilização total de todos os campos de consulta, somente após a alimentação inicial dos dados.

§ 2º. Por serem de uso exclusivo da Corregedoria Geral do Ministério Público, os dados constantes dos incisos IV, V e VI não estarão disponibilizados na rede, estando, no entanto, à disposição dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público.

**Artigo 6º.** O relatório mensal e individual de atividades, disciplinado em Resolução próprio da Corregedoria Geral do Ministério Público, deverá ser encaminhado, preferencialmente, pela INTERNET (online) diretamente ao banco de dados, que emitirá recibo contendo todos os dados do relatório enviado.

**Parágrafo único.** A Procuradoria Geral de Justiça adotará as medidas necessárias para que, em cada Promotoria de Justiça, seja instalado serviço de acesso à Internet, para repasse dos dados.

**Artigo 7º.** ~~O artigo 7º do Ato (N) nº 168/98-PGJ-CGMP – Manual de Atuação Funcional dos Promotores de Justiça do Estado de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art 7º. Incumbe a cada Promotor de Justiça a apresentação à Corregedoria Geral do Ministério Público, até o dia 10 do mês subsequente, de relatório mensal de suas atividades, por cargo em que tenha atuado.~~

~~**Parágrafo único.** Cada membro do Ministério Público deverá manter, em pasta própria, na Promotoria de Justiça, cópia do relatório protocolado e enviado à Corregedoria Geral do Ministério Público ou o recibo expedido pelo banco de dados." (Revogado pela [Resolução nº 675/2010 - PGJ/CGMP](#), de 28/12/2010)~~

**Artigo 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

*Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.112, n.206, p.37, de 26 de Outubro de 2002.](#)*